

DAVI FARIAS FURTADO

**AMORES PROIBIDOS, AMORES ESCONDIDOS: TRAMAS E
COTIDIANO POPULAR EM CAMPINA GRANDE E REGIÃO
(1890-1920)**

**Universidade Federal de Campina Grande
Campina Grande – PB
Agosto/2008**

DAVI FARIAS FURTADO

**AMORES PROIBIDOS, AMORES ESCONDIDOS: TRAMAS E
COTIDIANO POPULAR EM CAMPINA GRANDE E REGIÃO
(1890-1920)**

Monografia apresentada à Unidade Acadêmica de História e Geografia, sob a orientação da Professora Mestre Welba Alexandre do Nascimento, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em História.

**Universidade Federal de Campina Grande
Campina Grande – PB
Agosto/2008**

DAVI FARIAS FURTADO

**AMORES PROIBIDOS, AMORES ESCONDIDOS: TRAMAS E COTIDIANO
POPULAR EM CAMPINA GRANDE E REGIÃO (1890-1920).**

Aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Welba Alexandre do Nascimento.
Prof. Me. Welba Alexandre do Nascimento (Orientadora)

Prof. Dr. Antonio Clarindo Barbosa de Souza (Examinador)

Prof. Dr. Iranilson Buriti de Oliveira (Examinador)



Biblioteca Setorial do CDSA. Dezembro de 2023.

Sumé - PB

Para minha mãe, meu pai, meus irmãos, como também minha esposa e meus filhos, que sempre me deram apoio, transmitindo-me amor, carinho, compreensão e paciência, tão fundamentais para a concretização desta vitória, porque apesar de uma vida acadêmica marcada por altos e baixos, trancamentos de dois semestres devido ao excesso de trabalho e das minhas atribuições como pai de família, sinto-me neste momento imensamente feliz pelo apoio que obtive de todos durante o decorrer do curso.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pela sua imensa grandeza, por ter me dado oportunidade de desfrutar da vida terrestre com saúde, inteligência e alegria; aos meus pais, pela educação e pela perseverança de sempre me orientar no caminho do bem; aos meus irmãos, à minha esposa, aos meus dois queridos filhos, que certamente sentiram a minha ausência em alguns momentos por conta das atividades às vezes árduas da universidade; e a todos os amigos, pela paciência e pela alegria, pela compaixão que tiveram nos momentos mais difíceis da minha trajetória universitária e de toda a minha vida. A todos os professores do departamento, especialmente à professora Welba Alexandre do Nascimento, que não mediu esforços para me dar incentivo, me impulsionando para a concretização deste trabalho; aos colegas de escola e a todos os que contribuíram para a realização desta pesquisa, principalmente ao colega Deuzimar, que fez o trabalho minucioso de transcrição dos processos criminais integrantes da minha monografia.

"Há homens que lutam um dia e são bons. Há outros que lutam um ano e são melhores. Há os que lutam muitos anos e são muito bons. Porém, há os que lutam toda a vida. Esses são os imprescindíveis".

Bertolt Brecht

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I – VIRGINDADE: NORMAS E COMPORTAMENTOS.....	11
1.1 A visão da Igreja.....	11
1.2 O discurso da Justiça.....	15
CAPÍTULO II – CRIMES DE DEFLORAMENTO.....	23
2.1 Práticas, tensões e conflitos.....	23
2.2 Sexo antes do casamento, entendimento popular.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36
FONTES.....	37

INTRODUÇÃO

O trabalho que se segue foi elaborado e pensado a partir da temática de gênero, explorando mais precisamente o universo popular feminino em meio a uma quebra de regras. Nossa hipótese é a de que havia uma emersão de burlas de populares contrários ou indiferentes às institucionalizações e normas de modelos pensados e veiculados de diversas formas, padrões estes apresentados a partir da ascensão da burguesia no Brasil. Delimitamos à cidade de Campina Grande e região (cidades circunvizinhas), no período de 1890 a 1920.

Na pesquisa empírica utilizamos seis processos criminais que se encontram no arquivo do Cartório do 1º Tribunal do Júri, no Fórum Afonso Campos, nesta Comarca. Portanto, a partir da análise dos mesmos, separamos os feitos de crimes de defloramento inseridos no recorte temporal escolhido para desenvolver essa problemática.

Utilizamos esta fonte primeiramente porque cotidianamente temos contato com processos, pois trabalhamos como técnico judiciário em um dos cartórios criminais de nossa cidade, e principalmente porque a utilização de processos como fonte nos possibilita enxergar nos feitos não só a história do crime e do seu veredicto, mas as relações cotidianas de populares que não possuíam tanto prestígio no âmbito social vivenciado à época; podemos também perceber os modelos e padrões pensados pela elite letrada, que também eram veiculados através dos próprios processos ou mesmo pela imprensa. Não utilizamos jornais porque nesse tipo de fonte apenas podemos identificar o discurso de uma elite letrada e não conseguimos perceber relações de populares, como acontece nos processos.

Inicialmente, comentaremos acerca da minha opção teórico-metodológica, estabelecendo uma ponte com o nosso tema. No âmbito da história social, Michel de Certeau percebe que, em diversos momentos históricos, existiram os conflitos e os enfrentamentos sociais na tentativa de se impor ou driblar as normas institucionalizadas ou não, porque parte da sociedade não se enquadra nos modelos propostos e impostos pelas estratégias formuladas através das relações de forças de um determinado padrão. Segundo este autor, “A estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças”.¹ As estratégias privilegiam as relações espaciais, reduzindo as relações temporais pela atribuição analítica de um lugar próprio a cada elemento. A parte da sociedade que não se enquadra ou não aceita essa relação ou modelo de um poder encontra-se inserida num ambiente de táticas. Essas táticas não possibilitam uma projeção ou totalização desse tipo de prática ou procedimento.

¹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. 1: Artes de fazer. tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994, p. 99.

As táticas ocorrem em algumas ocasiões em que se pode tirar proveitos próprios e rápidos, sem possibilidades de se estocar benefícios; aproveita-se, na maioria das vezes, apenas o instante em que é praticada e age em forma de burla ou de desvio dos modelos previamente e estrategicamente configurados para os espaços.

No Brasil, grande parte das normas e padrões de condutas foi importada do modelo europeu. Sabemos que o patriarcalismo vinha em decadência a partir da segunda metade do século XIX, e com a proclamação da República, emergiu mais ainda a idéia de urbanização, com a inserção dos bacharéis – a maioria filhos de grandes proprietários de terras que iam estudar na Europa e voltavam para o Brasil - no cenário citadino, que exerciam os seus cargos públicos. Eles ajudaram a difundir as novas idéias burguesas, os modelos e padrões que deveriam ser seguidos por toda a população. Essa prática teve seu início no Rio de Janeiro e logo depois foi se espalhando para outras localidades.

Analisaremos como se deu a absorção das normas e como algumas delas foram readaptadas pela população mais simples, daqueles que não se enquadravam ainda nos parâmetros pensados para uma sociedade que se dizia burguesa no Brasil. A partir da bibliografia estudada, percebemos que algumas mulheres do meio popular da época em análise (1890-1920) sabiam, na surdina, de forma sub-reptícia, burlar algumas leis e regras impostas, através de táticas, nos moldes explicitados por Michel de Certeau. Por outro lado, pode ser que algumas mulheres que viveram na época do nosso estudo, vítimas nos processos pesquisados, tenham burlado modelos sem utilização da tática, mas de forma inocente, por pura ignorância e falta de orientação adequada, talvez na ilusão de casar-se, e não simplesmente em busca de prazer. Portanto, identificamos nos feitos teias emaranhadas e confusas que faziam parte do dia a dia da classe popular da época.

No primeiro capítulo analisaremos a questão da virgindade, de como a sociedade letrada da época encarava esse tema, que certamente herdou resquícios da sociedade patriarcal do final do império, comentando como se configuravam as normas e comportamentos na visão da igreja e da própria justiça, percebendo como o mundo jurídico encarava essas transgressões, mostrando as relações sociais através das leituras dos depoimentos e demais peças integrantes dos processos, bem como o trabalho dos advogados e do Ministério Público na tramitação dos feitos criminais referentes a crimes de defloração.

No capítulo seguinte, abordaremos as práticas de defloração, bem como os motivos que levavam o homem a cometer esses tipos de crimes. Desta feita, tentamos fazer uma leitura das vozes de pessoas integrantes da classe popular, daqueles que não tinham tanta importância no cenário social urbano pensado pelos ideais burgueses, mas que possuíam a

capacidade de absorver o discurso que vinha de uma estratégia maior (Igreja, Estado e Justiça), e ao mesmo tempo, na prática, podiam readaptá-lo, de acordo com a sua realidade.

Marta de Abreu Esteves enfatiza que um crime de defloramento, estupro ou atentado ao pudor, resultante da quebra de uma norma jurídica sexual, ao ser julgado, surgiam valores sociais mais amplos da sociedade, porque era também na quebra de outras normas morais e sociais que se determinava a absolvição ou condenação do réu, sendo a conduta total do homem o principal alvo para um juízo de valor, podendo ele ser ou não condenado. Portanto, não se tratava apenas do crime em si, mas investigava-se o que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam.²

No nosso trabalho, de certa forma, abordaremos algumas situações que são encontradas nos processos criminais, na tentativa de esclarecer e discutir algumas hipóteses que emergem dos feitos, assim como foi desenvolvida a obra referida no parágrafo anterior.

Comentaremos ainda no segundo capítulo como os populares entendiam a questão da relação sexual antes do casamento. Mostraremos que podemos enxergar também nos processos o espaço físico das casas das famílias de renda parca, dentro e fora delas, que pode nos apresentar um “palco” destinado a conversas de mulheres vizinhas que, com quintais e terreiros separados apenas com cercas de varas, “soltam o verbo” com fofocas cotidianas enquanto lavam roupas ou varrem o terreiro. Dentre essas fofocas, nos mostrou o inesquecível professor Fábio Gutemberg R. B. Souza, em um de seus trabalhos, intitulado “Campina Grande: Cartografias de uma reforma urbana no Nordeste do Brasil (1930-1945)”, um episódio que possui aproximações com aquilo que pretendo explorar: o episódio refere-se à história de Antônia Maria da Conceição, que “chifrou” Severino Baleado; mas, de qualquer forma, ela teve a coragem de assumir tal façanha, depois de ser flagrada e posteriormente espancada duas vezes pelo marido, declarando que aquele “amasso” em plena madrugada com outro homem em sua casa “foi apenas um beijo”.³ Este episódio retrata práticas cotidianas de adultério.

Pretendo analisar alguns episódios em meu trabalho, que de certa forma se assemelham ao acima comentado, procurando estabelecer uma lógica e uma ponte com o meu tema e o meu aporte teórico, porque vou utilizar histórias não de adultério, mas de vítimas ou “vítimas” de defloramento, numa sociedade ainda com traços patriarcais, que ainda possuía valores e tradições nesse sentido, mas que não impedia que regras e modelos fossem

² Cf. ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque* / Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

³ Cf. GUTEMBERG, Fábio. “Na casa e... Na rua: Cartografias das mulheres na cidade” (Campina Grande, 1930-1945). In: *Revista Pagu*. Campinas: UNICAMP, 2005.

quebrados por algumas mulheres que, taticamente, tomavam atitudes ousadas em busca do prazer e de uma certa liberdade sexual.

CAPITULO I – VIRGINDADE: NORMAS E COMPORTAMENTOS

Neste capítulo inicial trazemos uma análise dos discursos da igreja e da justiça em relação à virgindade, onde pudemos perceber nos processos criminais estudados (1890-1920), o grau de importância da honra em meio a uma sociedade que vivenciava a transição do patriarcalismo para o modelo republicano baseado nos ideais modernos da burguesia que tentara se instaurar à época, para que o Brasil não ficasse atrás do cenário poderoso capitalista, proporcionando uma mudança no modelo comportamental das pessoas, apesar do desenraizamento explícito.

1.1 - A visão da Igreja

No período pós-proclamação da República existiu no Brasil uma tentativa de adotar modelos de condutas para instaurar no nosso país um padrão social burguês nos moldes europeus. A veiculação desses padrões, de dimensão cosmopolita, se deu através de vários segmentos da sociedade, desde a imprensa, a escola, a justiça, até mesmo pela Igreja, não obstante sabermos que o Estado foi adquirindo mais força nesse sentido.

A virgindade seria uma das mais importantes qualidades de uma mulher solteira, em meio a um discurso religioso que pregava a comunhão do lar com a religião. A mulher para se casar devia ser virgem, só assim poderia estar pronta para a maternidade. Devia ser santa, resguardada e retraída.

Os intelectuais do período em estudo utilizavam-se de mecanismos de veiculação dos padrões relacionando a imagem da mulher com a de Maria, como estratégia de normatizar a sociedade, porém, percebemos que não foi tão eficaz, uma vez que as burlas ocorriam a todo instante.

Iranilson Buriti, comentando um discurso religioso direcionado à conduta de mulheres, enfatiza que ela “é policiada em suas atitudes por uma rede de saberes, dentre os quais situa-se o pensamento de base católica, que ordena a mulher, controlando seus gestos, seus desejos, suas emoções através de fórmulas sagradas”.⁴

Analisando os processos pesquisados podemos questionar se isso realmente acontecia. Se a mulher é totalmente controlada por uma rede de saberes, por que engravida antes do casamento, numa cidade predominantemente rural, que ainda era influenciada pelo

⁴ Cf. OLIVEIRA, Iranilson Buriti. *Façamos a família à nossa imagem: A construção e conceitos de família no Recife Moderno (década de 20 e 30)*. Doutorado em História, Recife-Pe, 2002. p. 278

sistema patriarcal, como é o caso de Campina Grande e região no período pós-proclamação da República até 1920?

No processo que tem como réu Marcelino Francisco de Almeida, acusado de deflorar a ofendida Florência Maria de Brito, em janeiro de 1906, na Vila de Soledade, termo desta Comarca à época, por exemplo, pudemos perceber uma quebra de regras. A perda do tão estimado “tesouro” se deu somente porque o ofensor, segundo a própria deflorada, seduziu-a para obter a sua honra com falsas promessas de casamento, deixando-a grávida. Ora, verifica-se que a burla da regra ocorreu nitidamente por Florência para se conseguir uma premiação, qual seja o casamento com o seu ofensor. Por outro lado, uma das testemunhas do processo, o Sr. Severino Alves de Maria Nóbrega, casado, de 53 anos, ao ser indagado acerca da conduta da moça, se a mesma tinha pecado ou se já namorou com qualquer outro cidadão, respondeu: “ella tem sido um prototypo de saudosa virgindade e virtude”.⁵ O depoimento dá conta da ótima conduta de uma pessoa que, apesar do adjetivo mencionado pela testemunha, burlou um modelo, porque aceitou as promessas e se entregou ao seu ofensor, esquecendo-se dos preceitos religiosos e sociais.

Vale salientar, no entanto, que o modelo referido direcionado às novas normas cosmopolitas não estavam ainda enraizado em nossa região, visto que a disseminação dessas novas práticas se deu em grau mais elevado nos grandes centros, a exemplo do próprio Rio de Janeiro, onde se iniciava uma reforma urbana para enquadrar a cidade maravilhosa nessa nova dimensão cosmopolita.

A mulher que conseguisse casar-se virgem estaria pronta para o matrimônio, sendo classificada como santa e ordeira. Ademais, os religiosos e a elite brasileira de bases tradicionais pretendiam difundir um discurso de comportamento dominador, reprimendo o sexo e a libidinagem, mesmo entre os cônjuges, associando a imagem da nação à família sadia, direcionando a mulher a um ser assexuado, limitando o sexo à procriação, para se erguer famílias sadias e religiosas. Nessa comparação de família e religiosidade, Iranilson Buriti nos diz: “É urgente, também, erguer uma nação que seja mais uma imagem religiosa do que uma “corte” política, chefiada por um sacerdote que é pai, conselheiro, objeto de culto e louvor”.⁶

Nos processos podemos perceber a importância dessa sintonia de Estado com a religião. Hoje em dia caiu em desuso, mas nos termos de audiências dos processos pesquisados pudemos verificar que quando a data era mencionada nas assentadas e nas várias

⁵ Cf. Processo. S/N, Réu: Marcelino Francisco de Almeida, Soledade, Campina Grande, 1905.

⁶ Cf. OLIVEIRA, Op. Cit., p. 283

peças que compunham desde o inquérito até a ação penal, escrevia-se, por exemplo, o seguinte: “Aos treze dias do mez de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa...”.⁷ Percebe-se, desta forma, uma harmonia envolvendo a justiça e a igreja, esta última uma das responsáveis pela veiculação de condutas adequadas para se viver bem em uma sociedade que tem como representação da família um templo religioso, numa nação santa, capaz de gerar e parir homens e mulheres voltados para a ordem e o progresso. A mulher devia ser “policiada pela Igreja através do altar e do confessionário, e pelo Estado através de juristas conservadores que elaboraram o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916”⁸. Desta forma, esse casamento de religião e justiça se direcionava para uma normatização, que nem sempre era absorvida e vivenciada por todos ao mesmo tempo.

Os códigos de comportamentos e suas burlas também são comentados pela historiadora Silede Leila Cavalcanti, quando a mesma se refere ao paradoxo social vivenciado em meio ao cosmopolitismo e a tentativa de incorporação dos preceitos normativos na transição do patriarcalismo para a sociedade burguesa.

Os comportamentos, valores, afetos e atitudes sociais, de feição também urbana, provocavam a já referida falência de velhos valores morais e familiares. Esse desenraizamento e essa desorganização nos códigos de condutas morais, sexuais e de sociabilidade das famílias, são temidos pelas instituições disciplinares, especialmente a jurídica, que instituiu as normas, os códigos e as condutas sociais que deveriam ser seguidas, mas que eram quase sempre burladas.⁹

Verifica-se que ocorria um certo receio das instituições em meio a essa nova sociedade que se instaurara em nosso país, sempre se verificando a lei ser violada ou burlada. O país não estava preparado para vivenciar essa estratégia cosmopolita, que se instaurara no início do século por conta do desenraizamento. Portanto, no Brasil, essa espécie de aburguesamento da sociedade, com os seus códigos e padrões de comportamentos, foram absorvidos e reapropriados de acordo com a realidade de cada região.

Os legisladores eram pessoas ligadas à nova sociedade, mas por outro lado ainda possuíam raízes patriarcais. Os códigos de condutas republicanos e sua veiculação não poderiam ser elaborados de outra forma. O machismo predominava nesse sentido, retraindo os desejos femininos e a sua possibilidade de ascensão social e política, ao tempo em que a

⁷ Cf. Processo. S/N, Réus: José Lúcio e José Cosme. Várzea de Alagoa, Arquivo: 1º Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1890.

⁸ Cf. OLIVEIRA, Op. Cit., p. 290.

⁹ Cf. CAVALCANTI, Silêde Leila Oliveira. *Mulheres modernas, mulheres tuteladas: o discurso jurídico e a moralização dos costumes – Campina Grande 1930/1950*. Mestrado em História, Recife-Pe, Março, 2000., p. 03.

igreja, que tinha uma grande influência na divulgação de suas doutrinas e normas, propagava um discurso direcionado às mulheres, procurando introjetar nelas a culpa e angústia, reprimindo-lhe o prazer sexual, porque o Estado devia começar no lar. Do contrário, a mulher pode ser enquadrada numa dimensão depravadora.

A modernidade é descrita como uma mulher pervertida e perversora; é puta tal qual a mulher que adota os seus estilos. A mulher despudorada traz consigo as marcas do pecado, da doença, da anormalidade, das práticas que subvertem a ordem e provocam a desordem, que formam sujeitos desconstrutores, rebeldes à regra, à ação disciplinada.¹⁰

Portanto, a predominância do domínio masculino era prioridade numa sociedade desenraizada, não reconhecendo que a mulher também poderia ter direito ao prazer sexual. Os homens evitavam relações sexuais mais prazerosas com suas esposas para não despertar o prazer nas mesmas, mantendo-as assexuadas, por outro lado se deleitavam e esbanjavam erotismo com as prostitutas. Estas sim, portadoras de artes sexuais e prazerosas. Mas, será que realmente as mulheres casadas não sentiam prazer? Será que elas também não poderiam disfarçar que não estavam sentindo prazer no momento da relação ou poderiam também se utilizar de outros “expedientes”, afastados do controle masculino, para vivenciar esse prazer?

No início do século uma dança tida como indecorosa era praticada nas casas noturnas brasileiras, principalmente cariocas. Trata-se do maxixe. Essa dança era reprovável pela elite, por ser escandalosa devido aos excessos de movimentos e à volubilidade, que estimulavam o erotismo. Mas, segundo Elias Thomé Saliba, ela era praticada nos lares, por mulheres integrantes da elite, na ausência do marido, numa oportunidade de desfrutar de uma burla.

Perseguida nas ruas pela polícia, a dança (o maxixe) era condenada pela elite que, no entanto, acabava por ser cantada e dançada no interior das casas brasileiras por sinhazinhas e sinhás, como um fruto proibido saboreado à socapa, num despertar gostoso dos instintos da raça”.¹¹

Por isso, assim como o Maxixe, o prazer sexual afastado do controle masculino também pode ter sido uma forma de burla à época, tanto pelas mulheres mais direcionadas à classe popular quanto, de forma mais sigilosa, pelas “burguesas”.

Portanto, observamos nos processos que, apesar da população se encontrar sob o domínio das forças estratégicas da normatização, tanto eclesiástica quanto jurídica e

¹⁰ Cf. OLIVEIRA, Op. Cit., p. 284.

¹¹ Cf. SALIBA, Elias Thomé. “A Dimensão Cômica da Vida Privada na República”. In: SEUVCENKO, Nicolau. *História da Vida Privada No Brasil. V. 03*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

jornalística, as táticas de desvios de regras eram vivenciadas principalmente na população menos influente da sociedade.

José Murilo de Carvalho, na obra “Formação das Almas”, nos traz uma leitura sobre as mulheres como sendo seres mais que importantes para a idealização dos intelectuais que desejavam formar uma República forte e imaculada. O exemplo disso é a própria imagem da República Mariana.¹² De um modo geral as normas de conduta de um réu normalmente eram determinante para a sua condenação ou absolvição, mas no caso de crimes sexuais, o que interessava não era simplesmente condenar um acusado nem absolvê-lo, era acima de tudo fazer com que a população não fugisse às regras, principalmente as mulheres.

1.2 O Discurso da Justiça

Nos processos criminais estudados pudemos perceber que os magistrados, advogados e promotores se utilizavam de alguns teóricos do campo jurídico para esclarecer e elucidar questões importantes para a decisão ou opinião acerca de determinados crimes. Dentre eles, o famoso Viveiros de Castro, que sempre se preocupava em contribuir para a diminuição da criminalidade, bem como com a insegurança dos juízes na interpretação e aplicação da lei penal, como por exemplo, no processo em que o Juiz absolveu o réu citando o autor referido.

Para que exista crime de defloramento, para que o facto incriminado do acusado possa como tal ser considerado, é necessária a concordância dos diversos elementos do delicto, a saber, que tenha havido copula; que a mulher seja virgem ao tempo daquela; que seja menor de 21 annos; que o seu consentimento tenha sido obtido mediante seducção, engano ou fraude. A falta de qualquer um destes elementos importa na não criminalidade do acto. Logo não só é da competência do Juiz da culpa, como é para elle um rigoroso dever, examinar os elementos do crime, constatar-lhe a existência (Viveiros de Castro – Delitos contra a honra da mulher).¹³

Sabemos que com o início da República algumas instituições como a imprensa, a justiça, a igreja, a escola, dentre outras, lutavam para se configurar em nosso país um modelo familiar, onde se pudesse encontrar pessoas de bons costumes, ordeiras, patriotas, enfim, uma sociedade preparada para absorver um modelo burguês de família, predominando o respeito às mulheres e o comportamento sexual, reinando as boas condutas, afastando a promiscuidade do ponto de vista sexual, e defendendo a virgindade das mulheres até que venham a se

¹² Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Formação das Almas: O Imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

¹³ Apud Processo S/N. Réu: José Cassiano Barbosa, 1906.

casarem. Marta de Abreu Esteves se refere à Viveiros de Castro como um jurídico extremamente comprometido com a melhoria dos comportamentos sexuais. “Viveiros representou o que de melhor o conhecimento jurídico poderia produzir sobre infrações sexuais para que fosse possível um controle dos comportamentos amorosos populares”¹⁴. Desta forma, percebe-se que Viveiros almejava uma espécie de “normalidade” dos comportamentos, pois práticas de masturbação, onanismo, safismo ou pederastia eram abomináveis na visão do jurista.

Em relação às vítimas de defloramento, nos seis processos pesquisados, no período compreendido entre 1890 e 1920, não pudemos constatar uma vitória feminina de imediato, visto que em seis deles apenas uma condenação foi identificada. Trata-se do processo que tem como vítima a menor Maria do Ó Espírito Santo, uma pobre, miserável, que se enquadrou em todos os pré-requisitos exigidos para a incursão do seu agressor nas sanções previstas no art. 274 do Código Penal. Não obstante, a sentença que condenou o réu a dois anos e onze meses de prisão foi reformada pela Instância Superior, absolvendo-o das acusações a ele impostas.

Considerando que a atestação da existência dos crimes de acção permanente, a sua comprovação judicial é o corpo de delicto, cuja importância nos crimes de defloramento, por sua natureza especial ainda é maior; considerando que o corpo de delicto de fls. cinco e seis pela sua insuficiência é como se não existisse, por tornar-se imprestável para dar a certeza da existência do defloramento, porque respondendo os peritos afirmativamente ao primeiro quesito, dizem com relação aos demais que foi ocasionado por qualquer agente traumático, e que ignorão se houve cópula carnal, condição indispensável para existência deste crime.¹⁵

A reformulação da sentença se deu principalmente pelo argumento de que o exame de corpo de delito estaria ineficaz para esclarecer se houve ou não a cópula carnal.¹⁶

Na época estudada, início da república, na nossa cidade, não havia uma total confiança nos laudos juntados aos autos. Nos quesitos formulados indagava-se acerca do defloramento, qual o meio empregado, se houve cópula carnal, se houve violência para fim libidinoso, em que consistiu o ato, se em virtude do meio empregado a vítima ficou impossibilitada de resistir e defender-se. Mas as respostas aos quesitos não traziam muito

¹⁴ Cf. ESTEVES, Op. Cit. P. 36.

¹⁵ Cf. Processo. S/N, Réu: Joaquim Chaves Pequeno, Alto Alegre, Campina Grande, Arquivo: 1º Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1905. Optamos em manter a caligrafia original da época.

¹⁶ Ora, nos dias atuais, com todo o aparato tecnológico disponível, ainda existe ineficiência e pouca confiabilidade nos exames da alçada criminalística. Digo isto porque posso acompanhar os reclames dos juízes e promotores no cotidiano forense, mas prefiro não opinar sobre os motivos desta defasagem para não entrar em outra alçada.

esclarecimento. Sabia-se na maioria das vezes que os hímens das vítimas eram de fato violados, com dilatação da vagina e sem vestígios de violência. Mas no caso de Maria do Ó do Espírito Santo, constatou-se que havia dilaceração do hímen, mas que o meio empregado havia sido qualquer agente traumático, não esclarecendo, desta forma, se houve ou não a cópula carnal. Desta forma, pode ser que esta afirmação direcione para um certo tipo de proteção da justiça em relação ao réu.

No capítulo intitulado “A honra sexual e a lei republicana”, que fala da honra e da himenolatria na Primeira República, Sueann Caulfield, argumentando a obra *Sexologia Forense*, de Peixoto, nos diz em relação aos estudos do hímen, que teve suas bases na ciência européia:

Em pauta estava a precisão da prova médica da virgindade feminina, ou da sua ausência, nas disputas legais sobre a honra perdida. Essa evidência era fornecida pelos especialistas em medicina legal por meio de exames obrigatórios nas vítimas femininas de crimes sexuais, mesmo quando, supostamente, a virgindade prévia da vítima não era juridicamente relevante, como na maioria dos países europeus.¹⁷

Segundo a autora, no Brasil, a virgindade anterior à reação sexual estava quase sempre em discussão, pois o exame de corpo de delito nos casos de crime de defloração era extremamente importante para a elucidação da dúvida acerca da virgindade ou não. A autora também mostra a diferença cultural dos latinos em relação aos europeus. Enquanto estes seriam indiferentes ao hímen, aqueles teriam uma espécie de fetichismo do hímen. A autora se refere a um período em que houve uma procura mais intensa pela justiça das mulheres que eram defloradas, principalmente no Rio de Janeiro.

Outra dificuldade que observamos, desta feita na nossa fonte empírica, era a de se comprovar a época do crime para se desvendar se houve o atentado ao pudor sem o defloração. Um fato interessante é que geralmente esses exames só eram realizados em pessoas realmente pobres e miseráveis, pois sabemos que entre as famílias mais abastadas a “confusão” se resolvia na maioria das vezes sem a intervenção da justiça. Por isso que se dava tanta importância para o comportamento da ofendida antes do fato.

Marta de Abreu Esteves faz referência em sua pesquisa a mulheres cariocas que argumentavam, em seus depoimentos, que perderam a virgindade e foram defloradas, e no ato sexual sentira muita dor com perda de sangue. Isso poderia representar uma tentativa de enganar todo o aparato jurídico em busca de uma vitória, que na maioria das vezes o triunfo

¹⁷ Cf. CAULFIELD, Suenann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, S/P: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 52

era o casamento com o “agressor”, já era também uma forma dos populares coadunarem com a caracterização que a justiça fazia do defloramento. Marta de Abreu Esteves, analisando um trecho do discurso de um advogado de defesa, se refere à mulheres que preferiam ser “defloradas” quando estavam menstruadas.

A insistência de Maria para que ele tivesse relações com ela e a toda a pressa era para encobrir falta sua anterior recentemente sucedida. Por isso é que Maria a primeira vez que o obrigou a ir com ela à casa de pensão quis ter relações com ele estando menstruada, para que, havendo o sangue catamenial, ele se convencesse de ter sido o autor do defloramento.¹⁸

A virgindade antes do contato sexual de que trata os processos era pré-requisito fundamental para a configuração de crime de defloramento, mas, como já dissemos, os exames eram falhos. Ademais, a ofendida devia ter menos de 21 anos e tinha de estar provado que o consentimento da perda de um “tesouro” seria por sedução, engano ou fraude. Essa metáfora do tesouro se referindo à virgindade também está explicitada na obra de Marta de Abreu Esteves ao analisar os discursos dos juristas, a exemplo do próprio Viveiros de Castro, quando o mesmo afirma em suas doutrinas acerca do direito público ou privado e da intervenção da Justiça Pública em crimes de defloramento envolvendo mulheres pobres, reforçando que a virgindade é uma questão de honra familiar:

Se um pai, trabalhador pobre, tivesse em sua família um caso de defloramento, a justiça poderia intervir, protegendo as economias parcas do operário, feitas à custas de dolorosas privações, a virgindade de uma pobre moça, seu único tesouro.¹⁹

Boris Fausto, citando Edward Shorter, faz uma comparação de crimes sexuais em grandes cidades e pequenas comunidades. Ele afirma que em relação a estas “podia se controlar com maior rigor os passos de seus membros mais jovens, seja no lazer coletivo, seja através dos namoros oficiais previamente arranjados pelas famílias”²⁰. Mas, em dois dos processos pesquisados, um deles oriundo da cidade de Queimadas, que tem como acusado Joaquim Chaves Pequeno e como vítima Maria do Ó Espírito Santo, outro do lugar conhecido como Baixa Verde, também termo do município de Queimadas, que tem como agressor Antonio Velloso e como agredida Maria Izabel do Espírito Santo, não corroboram com essa afirmativa, visto que em ambos os casos as moças agredidas estavam com casamentos contratados e acabaram tendo relações sexuais com outros homens. Podemos perceber que as

¹⁸ Cf. ESTEVES, Op. Cit., p. 61.

¹⁹ Cf. ESTEVES, Op. Cit..

²⁰ Cf. FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

mulheres passavam a desejar outros homens. Para que houvesse a intervenção do Ministério Público para resguardar o direito do “tesouro” era preciso comprovar a miserabilidade da ofendida, do contrário, a defesa do agressor poderia dispor de mais facilidade para conseguir julgar improcedentes as acusações ou até arquivar o processo por meios legais, incluindo a prescrição.

Em face do pré-requisito da miserabilidade, pudemos enxergar nos processos relações de pessoas simples, de rendas parcas, enfim, o universo popular vivenciado na época estudada (1890-1920). Portanto, algumas jovens integrantes das classes populares de Campina Grande e região já procuravam a polícia e, conseqüentemente, a Justiça, para dar provas concretas de que a honra era um atributo precioso, e precisava-se “vingar” a sua honra através de um processo crime. Contudo, a procura pela justiça passou a ser mais intensificada a partir de 1930.

No discurso jurídico, a honra era associada à virgindade e ao ideal de casamento, mas associada ainda a atitudes morais, que sintonizavam com os bons comportamentos previstos nos códigos e nos modelos que a sociedade burguesa pretendia implementar em nosso país, no período pós-proclamação da república. A mulher assexuada e materna seria uma espécie de padrão republicano, sendo a passividade amorosa sua marca principal. Por isso, reforçando o que disse anteriormente: o comportamento feminino era de extrema importância para a decisão judicial no tocante aos crimes de defloramento.

Boris Fausto também faz referência a alguns doutrinadores da esfera judicial, a exemplo de Aldrovando Fleury, que publicou na Revista dos Tribunais nº 69, de fevereiro de 1929, uma referência à ingenuidade feminina, afirmando que a mulher deve ser firme em não acreditar em promessas de namorado em face do seu caráter solene. Ademais, esse tipo de promessa feita no calor da hora, no momento da sedução, pode se configurar num ato libidinoso e conseqüentemente à desonra. Desonra essa que tornou-se o alvo principal da proteção legislativa em defesa dessa honra, que é “o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família”²¹.

Dois artigos do Código Penal de 1890 são bastante incisivos na defesa da honra: O artigo 266 se refere ao crime de atentado contra o pudor de um ou outro sexo, por meio de violência ou ameaça com o fim de saciar paixões sensuais ou por depravação moral; e o artigo 267, do mesmo código, se refere ao crime de defloramento, sendo este último o que nós nos atemos no momento, definindo a preocupação central da sociedade com a honra materializada

²¹

Idem.

em uma peça do corpo humano, qual seja o hímen. Essa membrana, como vimos, facilita o controle da sexualidade porque faz a distinção entre mulheres puras e impuras. Essa preservação do hímen é fundamental para que a mulher seja selada, para que seu “tesouro” continue a lhe tranquilizar numa sociedade que defende a preservação da virgindade.

Os homens também temiam deflorar as mulheres antes de se casarem ou de casarem-se com uma mulher já deflorada por ele ou por outro, para não ser alvo de crítica e fofocas. Boris faz referência a um processo em que um jovem de 19 anos é acusado de deflorar sua ex-noiva, porém as suas alegações defensivas dão conta de que teria praticado com a noiva atos de libidinagem, “pondo-lhe nas coxas, no ânus e até na boca o seu membro viril, porém não a desonrou”²². Podemos perceber nesse depoimento que, apesar dos atos libidinosos que podem ter sido praticados, não se configurou em crime de defloramento, porque o hímen não foi violado, segundo os argumentos do acusado.

Por outro lado, percebemos que brigas de família acabavam na justiça. É o caso do processo em que José Cassiano Barboza, casado com uma irmã da ofendida, é acusado de no mês de dezembro de 1903, violar a honra de Josepha Maria da Conceição. Eles moravam na mesma casa. O promotor, aproveitando a oportunidade, alega na denúncia que o acusado teria idade para pensar, mas deu largas à seus instintos depravados deflorando a menor, violentando os mais sagrados laços de honestidade, da família e mesmo da natureza. O irmão da ofendida, Pedro Fernandes do Rego, alegou que tinha ficado como tutor de suas irmãs em face do falecimento dos seus pais e que o acusado realmente teria cometido o defloramento contra a sua irmã menor.

As demais testemunhas foram uniformes em afirmar que o réu praticara o crime porque ouviram do próprio acusado, tendo em vista que sua mulher, irmã da ofendida, estava doente e não tinha muito tempo de vida, tendo desta forma o acusado prometido à ofendida que casaria com a mesma assim que sua irmã viesse a falecer. No entanto, a exceção foi a testemunha José Lopes de Oliveira Borba, de sessenta e quatro anos de idade, viúvo, agricultor e morador do Sítio José Velho, que afirmou que a ofendida lhe dissera que teria feito declarações contrárias na polícia porque temia de que o ofensor lhe violentasse, porque o seu cunhado fora ameaçado de apanhar pela polícia caso não confessasse ser o autor do defloramento. Portanto, se realmente a ofendida tivesse feito tal afirmação, quem seria de fato o seu deflorador? Todavia, num momento posterior, a ofendida nega este depoimento feito por José Lopes.

²² Apud FAUSTO, Op. Cit., p. 181.

A testemunha José Lopes, como vimos, afirmara que a vítima teria lhe dito que o autor do seu defloramento não tinha sido José Cassiano Barbosa, por outro lado, o réu, em seu interrogatório, afirmara que a denúncia foi feita por motivos de intrigas entre ele e seu cunhado, irmão da vítima, e que confessou a prática perante o delegado, na esfera judicial, porque temia sofrer alguma violência por parte da família da ofendida. Verifica-se que neste caso pode ter existido uma briga familiar envolvendo a justiça num suposto crime contra o “tesouro” da honra, tão importante nesse contexto. Mas a sentença foi julgada improcedente porque, apesar das testemunhas não fazerem referência à desonestidade da deflorada; apesar da contradição verificada no depoimento da testemunha José Lopes, os argumentos do magistrado deram conta de que a presunção de inocência de moças de família, vivendo no lar doméstico, deve-se conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos.

Deste modo, com base nas doutrinas de Viveiros de Castro e se referindo ao exemplo da moça que se entregou a um rapaz sabendo ser ele noivo de outra, próximo a estiver o casamento, o magistrado alegou que não havia como condenar o réu.

No caso do processo em comento, restou esclarecido que a moça entregou-se de forma consciente a um homem casado, alegando que o fato pertencia ao domínio exclusivo da moral, afastando a intervenção da Justiça Pública. Como a sentença foi julgada improcedente, o réu foi solto e, conseqüentemente, a ofendida e seu irmão e tutor não conseguiram o que pretendiam. Mas pode ser que tudo isso tenha sido uma armação.

Reforçando essa questão de enclausura feminina, mesmo com a tentativa da emancipação da identidade do gênero feminino, Iranilson Buriti percebeu em sua pesquisa uma “linguagem comum sobre honra e relações de gênero: defendiam o confinamento da mulher sob a sombra de um protetor (pai, marido, tutor ou irmão), destituída de uma função produtiva fora do lar”²³.

Portanto, mesmo com os avanços e as tentativas de mudança do modelo feminino, ainda se predominava, principalmente no contexto deste trabalho, a identidade feminina direcionada a uma espécie de aprisionamento ao lar, apesar das burlas que sempre foram verificadas. A honra da mulher era observada enquanto uma marca de superioridade moral e de civilização avançada.

A mulher era vigiada pela sociedade. Suas atitudes eram limitadas e monitoradas. Nesse sentido, Fábio Gutemberg, ao analisar alguns estudos de gênero que exemplificam alguns casos de condutas tidas como ousadas de mulheres integrantes de uma sociedade com

²³

Cf. OLIVEIRA, Op. Cit..

resquícios patriarcais, afirma em um desses exemplos que “andar a certas horas da noite desacompanhada, ou em companhias duvidosas e em certos lugares poderia ser uma senha para a difamação e estigmas, para o nome cair na “boca do mundo”²⁴.

Com base neste fragmento, podemos perceber a dimensão dessa espécie de enclausura feminina vivenciada à época. A vigilância se dava para se manter a tradição de manter a mulher virgem até que venha a se casar, e após o casamento, a tradição patriarcal continuava a predominar, porque o objetivo era manter a mulher assexuada e dócil, adestrada para os afazeres domésticos e para a procriação. A “boca do mundo” era temida, porque os estereótipos e eufemismos associados a fofocas cotidianas entre os populares poderiam levar a mulher para o “fundo do poço”.

No capítulo seguinte mostraremos situações mais corriqueiras observadas nos processos no tocante a relações de populares, de forma mais concentrada na voz do povo, nas parcerias familiares, nos conflitos gerados por atos sexuais tidos como ilegais à época. Enfim, tentaremos adentrar no universo popular e nas suas respectivas relações.

²⁴

Cf. GUTEMBERG, Op. Cit., p. 172.

CAPITULO II – CRIMES DE DEFLORAMENTO

Neste capítulo vamos dialogar acerca dos motivos geradores dos conflitos envolvendo as relações amorosas no período de 1890 a 1920, dando ênfase às vozes de pessoas mais simples, daquelas que ficam afastadas dos anais da história. Abordaremos mais o cotidiano, as práticas sexuais e o dia a dia dos populares, que muitas vezes batiam de frente com os ideais progressistas e moralistas da elite intelectual burguesa em ascensão à época.

2.1 Práticas, tensões e conflitos.

Na fonte histórica que escolhemos, processos criminais, nós pudemos perceber como ocorriam as convivências, os tipos de relações, enfim, o cotidiano de pessoas pouco influentes na sociedade, integrantes do meio popular.

Analisando o depoimento da vítima Florência Maria de Brito no processo criminal de defloramento que tem como réu Marcelino Francisco de Almeida, fato ocorrido no mês de junho de 1905, na Villa de Soledade, quando a vítima disse:

Vivia mansa e pacificamente em sua casa, em companhia de sua mãe, seus irmãos e irmãs, zelando muito bem a sua honra, quando deu em aparecer em sua caza o cidadão Marcellino Francisco d’Almeida. Entaum, tratou elle de seduzir a respondente, para obter a sua honra, com fallazes promessas de casamento; e tanto iludio-a, seduziu e enganou, trabalho o curado de noite e dia, nas horas vagas impróprias, que conseguiu ella respondente, entregar-se-lhe, attentas aquellas promessas de casamento; o mas o que é certo é que ate hoje ainda não se cazou, deixando-a offendida e grávida, gravidez essa que está de quatro para cinco mezes. Não fossem as promessas de casamento, já mais a respondente lhe teria entregue a sua honra, de forma que foi esta a arma terrível com que sedusiu-a e enganou. Hoje, prejudicada em sua honra e grávida, reclama as justiças do Termo e da Comarca e a perciguição e devido castigo do seu offensor, com o qual está disposta a cazar-se,...²⁵

Percebemos que se trata de um processo de crime de defloramento onde consta como vítima uma “moça” de família, que vivia em companhia de sua mãe e irmãos, todavia não pôde resistir às falsas promessas de casamento do seu ofensor. No fragmento acima também ficou claro que a ofendida precisava convencer as autoridades no que diz respeito aos seus conceitos de honra e valorização do ideal de casamento.

Por outro lado, apesar de um contexto social tradicional, numa sociedade onde se difundiam muitos discursos que pregavam a castidade e o respeito à honra da mulher, percebemos que as famílias viviam em harmonia com parentes, vizinhos e conhecidos,

²⁵

Cf. Processo S/N. Réu: Marcellino Francisco d’Almeida. 1906. Mantemos a grafia original do processo

predominando as relações de afinidade no meio popular, apesar de serem identificadas algumas tensões, como no caso estudado. Ora, se existia tanto cuidado com a virgindade, por que permitiam a entrada de homens nas casas onde viviam moças que poderiam ser defloradas?

Florência Maria de Brito poderia saber previamente da exigência da justiça - pois às vezes as vítimas recebiam orientação de como prestar seu depoimento pelos próprios policiais que instruíam o inquérito - podendo ela se “entregar” por conta das falsas promessas de casamento do “agressor”, para obter o seu prêmio maior, que seria o casamento, porque além de ser desonrada, possuía uma ótima conduta e era virgem, detentora dos pré-requisitos exigidos para a configuração de crime de defloração. Ademais, a mesma encontrava-se grávida de quatro para cinco meses, motivo pelo qual seria inaceitável para a sociedade da época, principalmente a família, a impunidade neste caso.

No mesmo processo, observamos no depoimento da mãe da ofendida, Sra. Josefa Maria de Brito, a lamentação em face do ocorrido, alegando que logo depois que soube do crime foi procurar Marcelino, tendo lhe dito: “o Senhor bem sabia que ella era pobre, e se não queria casar-se não devia fazer o que fez”. Logo adiante, ela disse: “que sua filha estava de casamento contratado com um moço de Boa Vista de Campina Grande, casamento este que deixou de valizar-se porque o moço que ella enxergava era o Senhor Marcelino”.²⁶ Percebemos que as moças não se submetiam mais às famílias como no período Imperial. Aqui elas já escolhiam seus parceiros, mesmo contra a vontade da família, fugiam de casamentos marcados e relacionavam-se com seus pretendidos.

Silede Leila Cavalcanti defende que a transição da família patriarcal para a família burguesa se deu “de uma moral cristã para uma racionalização desse discurso, de uma percepção do criminoso pecador ao criminoso delinquente patológico, de uma família cristã e pura a uma família científica e civilizada, de um juízo eclesiástico a um juízo laico...”²⁷

Ora, percebemos claramente que essa transição do discurso eclesiástico para o laico já estava fluindo, embora timidamente, na sociedade campinense de 1890 a 1920. A intromissão do público no privado através da justiça já estava sendo mais contundente, apesar das raízes ainda reinantes do patriarcalismo. Os casamentos contratados, por exemplo, não tinham tanta importância para a população menos abastada. As moças, como Florência Maria de Brito, sabiam os caminhos possíveis e legais para conquistarem e conseqüentemente se

²⁶ Cf. Processo S/N. Réu: Marcellino Francisco d’Almeida. Campina Grande. 1906

²⁷ Cf. CAVALCANTI, Op. Cit., p. 09.

casarem com aqueles que fossem mais interessantes para elas, e não para as respectivas famílias.

No processo que tem como ofensor Evaristo Lopes da Silva, acusado de deflorar a menor Mariana Rosa de Lima, no mês de fevereiro de 1894, no lugar Guabiraba, observamos que o crime ocorreu quando a ofendida foi amarrar umas cabras atrás da casa de seu pai, oportunidade em que o acusado a violentou. Todavia, o fato só foi desvendado porque a ofendida se encontrava grávida, sendo forçada pelo seu genitor a confessar como ocorrera o “crime”.

Um fragmento retirado do depoimento do pai da ofendida, Sr. João Soares da Silva, no dia 14 de agosto de 1894, prestado na esfera judicial, merece ser analisado.

Que em dias de fevereiro do corrente ano, indo ella offendida amarrar umas cabras atraz da casa de seu pai, ela offendida foi violentada por Evaristo Lopes da Silva, que querendo questão por sua mãe lembrou de que esta estava de resguardo, querendo gritar ainda por Delfina Maria do Rozario, tratando de sua mãe, foi pelo mesmo seu ofensor ferida, batendo-lhe a boca, disse ainda que a mesma sua filha offendida lhe dissera que o mesmo ofensor disse a ella offendida que a matava de faca; disse ainda que a mesma sua filha lhe dissera que além desta vez, indo amarrar as mesmas cabras atraz de sua casa foi de novo violentada pelo mesmo Evaristo proibindo corrida de chamar por quem lhe socorresse.²⁸

Percebe-se que a ofendida foi deflorada e agredida fisicamente pelo seu ofensor. Num primeiro momento estava a mesma impossibilitada de pedir socorro em face das ameaças do acusado feitas no calor da hora. Por outro lado, o próprio pai da acusada, como vimos, afirmou que Mariana Rosa de Lima teria sido deflorada outras vezes quando ia amarrar as mesmas cabras, no mesmo local.²⁹

Por outro lado, nesse meio popular percebemos que existiam fortes laços de amizade e confiança entre as pessoas. Uma prova disso é a coerência e a unificação dos depoimentos de testemunhas geralmente casadas, com profissões fixas, narrando geralmente a mesma historinha em relação ao crime. Pode ser que tenha havido uma espécie de ensaio anterior à audiência para uniformizar a fala dos depoimentos testemunhais perante a autoridade judicial.³⁰

²⁸ Cf. Processo S/N. Réu: Evaristo Lopes da Silva, 1894.

²⁹ Podia ser que os crimes fossem evitados se a menina não amarrasse as cabritinhas atrás da casa dos pais.

³⁰ Ainda hoje se verifica esses procedimentos entre as testemunhas, principalmente entre aquelas que defendem os réus.

A testemunha André Francisco d'Araújo, de trinta e quatro anos de idade, casado, agricultor, disse em seu depoimento que “alem de ter sido sempre bem respeitosa a offendida, nenhum outro homem frequentou a casa da offendida como o acusado”.³¹

Nessa relação de vizinhos e familiares as pessoas costumavam frequentar as casas uns dos outros. Nessas visitas geralmente podiam ocorrer os primeiros contatos entre os jovens, que acabavam se apaixonando, permitindo, desta forma, um rompimento das regras patriarcais, a ponto de dar espaço para que os jovens pudessem escolher seus pares, embora de forma ilícita, ilicitude essa também para o Estado, que à época já tomava para si a responsabilidade maior de difundir os modelos e padrões que deviam ser vivenciados pela população, diminuindo o poder da igreja e do próprio pai.

Num artigo de Magali Gouveia Engel³², percebemos que a pesquisa da referida autora tem um viés investigativo acerca das estratégias normatizadoras no tocante ao sexo, analisando os discursos dos médicos e juristas e os significados das várias formas comportamentais no tocante ao sexo referente ao período e local mencionados.

O artigo apresenta alguns levantamentos estatísticos de crimes diversos, incluindo os sexuais, bem como o surgimento de alguns termos, como o *amasiamento*, por exemplo, verificando a autora que esse termo era bastante utilizado nos jornais, na polícia e na própria justiça, referindo-se a relações de casamentos não oficializadas. Ora, apesar da existência de uma teoria formulada para “normatizar” e padronizar as práticas sociais e sexuais, o termo “amasiamento” aparece constantemente em muitos dos textos que trata da questão, contudo, isso só faz reforçar a tese de que as práticas cotidianas divergiam dessa teoria pensada pela elite intelectual brasileira.

No feito que apurou o crime de defloração de Maria Francisca do Espírito Santo em dezembro de 1888, no lugar Varsea d'Alagoa, que tem como acusados José Cosme e José Lúcio, pai e filho respectivamente, identificamos um outro tipo de relacionamento popular e familiar. A ofendida morava com sua avó numa casa de farinha pertencente à José Cosme, tio da vítima e pai do segundo acusado, este primo de Maria Francisca, obviamente. Segundo o depoimento da ofendida, o crime desencadeou-se porque a mesma vinha recebendo constantes ameaças de José Lúcio, desde a de perder os seus cabelos, até de ser colocada para fora da casa de farinha, juntamente com a sua avó. Posteriormente o pai de José Lúcio, percebendo que o seu filho “se deu bem”, também “investiu” na ilicitude, produzindo

³¹ Cf. Processo S/N. Réu: Evaristo Lopes da Silva, 1894.

³² Cf. Paixão, Crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930), utilizado no mini-curso *Você não passa de uma mulher: relações de gênero nos processos criminais*, ministrado pelas professoras Uelba Alexandre e Paula Faustino, onde tivemos a oportunidade de participar como aluno-ouvinte.

ameaças para conseguir se satisfazer sexualmente com Maria Francisca, tendo também conseguido o que queria.³³

A ofendida, talvez por medo dos cabelos cortados, ou de ser surrada, e principalmente de perder sua moradia, preferiu “servir” aos dois. Não obstante, alguns dias depois do “banquete”, foi a vítima colocada para fora da referida casa de farinha, segundo a fala da própria ofendida.

Ora, Maria Francisca era pessoa miserável, órfã, nada possuía, restando-lhe a oportunidade de morar “de favor”, ademais com obrigação de servir seu corpo aos donos da casa de farinha. Nesse período, normalmente, as pessoas mais pobres eram acolhidas por familiares ou pessoas mais próximas. A hospedagem se dava geralmente até enquanto elas se “recuperavam” financeiramente ou podiam durar por um período mais longo, no qual as mesmas se ajudavam mutuamente.

Ainda hoje podem existir resquícios dessa prática de ajuda mútua entre familiares e pessoas próximas. A hospitalidade da população integrante de cidades sertanejas geralmente é diferenciada, tanto entre eles quanto em relação aos que lhes visitam, principalmente aos visitantes esporádicos como os trabalhadores das áreas de vendas, caminhoneiros e músicos.³⁴ Todavia, percebe-se que o respeito em todos os aspectos, principalmente no tocante à sexualidade, é fundamental para que a harmonia seja mantida.

Mas Francisca prestou um novo depoimento, desta feita no Cartório, e não na justiça, desmentindo o que alegara antes, dizendo o seguinte:

Que não era verdadeira a declaração que fez em auto de pergunta perante a autoridade processante de Campina Grande, de haver sido deflorada por José Lúcio de Mello, que effectivamente fez aquella declaração, mas incinuada por Vicente Maria dos Santos, que foi quem levou ella declarante a presença da autoridade; que era exato de ter tido copula carnal com José Lúcio, um irmão deste de nome Manoel e com o pai de ambos de nome José Cosmo, mas ante hora já nada possuía relativamente a sua honra; que é esta a verdade que acabava de declarar.³⁵

Percebemos que inusitadamente houve uma inversão das provas até então apuradas no processo. Por que a ofendida prestou esse segundo depoimento no cartório e não na justiça? Ora, possivelmente pode ter havido um acordo extra-autos envolvendo as partes, evitando uma condenação de pessoas que prestavam favor à ofendida, ou mesmo a vítima pode até ter sido coagida.

³³ Cf. Processo. S/N. Réus: José Lúcio e José Cosme. 1890.

³⁴ Posso afirmar isso porque já viajei bastante exercendo a profissão de músico, e fui muito bem acolhido (apoio logístico) nas cidades sertanejas paraibanas.

³⁵ Cf. Processo. S/N. Réus: José Lúcio e José Cosme – 1890.

Já no processo que Antonio de Barros Veloso foi acusado de deflorar Maria Izabel do Espírito Santo no Sítio Baixa Verde, município de Queimadas, em julho de 1906, também conseguimos identificar um resquício do patriarcalismo e uma burla aos modelos extremamente contundente por parte da ofendida, um verdadeiro paradoxo. Maria Izabel estava de casamento contratado com um dos filhos do Sr. José Bernardo, primeira testemunha do feito, este dono da casa em que a mesma residia há algum tempo. Nesse ínterim, Izabel deu à luz um filho um mês antes de procurar a justiça, abandonando-o num matagal, possivelmente para não atrapalhar os seus planos matrimoniais com o filho de José Bernardo. A criança, segundo os depoimentos testemunhais, morreu antes do amanhecer, porque Isabel teria parido por volta das 23 horas do dia anterior, ademais a noite foi de muita chuva.³⁶

O que Izabel queria na verdade? Se casar com o filho de José Bernardo ou com o seu ofensor? Percebemos, desta forma, que a cultura da obediência e da ingenuidade feminina começava a ir de águas abaixo. Por outro lado, as testemunhas do processo foram unânimes em afirmar que Izabel era tida como “mulher perdida” há uns três anos, motivo pelo qual o próprio promotor de justiça requereu o arquivamento da ação em face da falta do requisito da virgindade da ofendida; ademais não restou provado que houvesse sedução, fraude ou engano por parte do acusado, não configurando, desta forma, em crime de defloramento.³⁷

A testemunha Vicente Tavares da Silva, de 43 anos de idade, agricultor, casado, morador do Riacho do Meio, elucidou que realmente Izabel não era virgem antes do suposto crime de defloramento. A testemunha afirmou que

Sabe por lhe dizer Francisco Nunes, morador em Brito que tinha deixado de querer se casar com a offendida por conta que ella não estava mais honesta e isto já a três annos pouco mais ou menos e que também tinha tido relação com ella Clemente Puçá, Manoel Salustiano e José Preto, e fala-se também com o Senhor Antonio Vellozo.³⁸

No depoimento da testemunha José Bernardo da Silva, dono da casa em que Izabel se encontrava morando, ficou claro que a ofendida estava confusa e não sabia o que realmente pretendia.

Que ella estava em sua casa porem deu a luz a criança no mato e lá deixou-a, e pessoa de sua família ouviu choro da criança e hindo ver encontrou uma criança recém nascida dentro do mato e na lama distante da casa umas seis braças e trouceram para casa, e perguntando-se a offendida de quem era aquella criança respondeu que não sabia, pois della não era, que

³⁶ Cf. Processo S/N. Réu: Antônio de Barros Velloso – 1906.

³⁷ Pode ser que Izabel tenha ouvido falar da justiça e tentado se aproveitar dela em seu benefício.

³⁸ Cf. Processo S/N. Réu: Antônio de Barros Velloso – 1906.

provavelmente seria uma outra pessoa que ali tinha botado, porém a família delle testemunha ezaminando a reconheceu que a criança era della.³⁹

Ora, numa época em que estrategicamente se difundia um discurso que colocava como extrema importância a virgindade para que a mulher pudesse se casar, no caso de Izabel apesar de não ser mais virgem há três anos, estava com casamento contratado prestes a se realizar. Por outro lado, a mesma era mãe, não se enquadrando, desta forma, nos parâmetros exigidos para configuração de crime de defloramento.

Sueann Caulfield, ao analisar a afirmação de Esteves no que diz respeito aos padrões familiares estabelecidos para a mulher, no tocante ao pudor e a promessa de casamento, afirma que “uma moça de família honesta era ingênua e transparente; seus pensamentos e atos eram totalmente previsíveis. Ela, por exemplo, nunca iria manter relações sexuais extraconjugais, a menos que fosse forçada ou ludibriada.”⁴⁰ No caso de Izabel, como alegar que houve promessas de casamento? Como argumentar que fora ludibriada?

Se analisarmos o futuro de uma “Izabel da vida”, por exemplo, podemos nos basear nos argumentos de Sueann Caulfield, ao comentar os valores culturais tradicionais de acordo com o discurso médico e jurídico da época.

Nenhum homem se casaria com uma mulher “já estragada” por um suposto corruptor, elas não tinham escolha senão o bordel. Desse modo, por razões culturais ou naturais, a perda da virgindade transformava as mulheres de “anjos do lar” em seres independentes, liberados e corrompidos que causavam a depravação social e espalhavam as doenças venéreas, trazendo até mesmo a degeneração física às futuras gerações do Brasil.⁴¹

Como vimos, eram poucas as opções das mulheres defloradas que não conseguiam se casar. Entretanto, salientamos que o recorte temporal da pesquisa da autora supracitada se estende até a década de 40, quando já tínhamos uma sociedade convivendo com a industrialização e a ascensão do trabalho feminino, e por outro lado, uma procura maior pela justiça.

No caso de Izabel, infelizmente não conseguimos mais informações a respeito do que aconteceu após o arquivamento do processo, mas podemos presumir que possivelmente a mesma fora excluída da sociedade onde vivia, caso tenhamos como base o pensamento da autora supracitada.

³⁹ Cf. Processo S/N. Réu: Antônio de Barros Velloso – 1906.

⁴⁰ Cf. CAULFIELD, Op. Cit., p. 77.

⁴¹ Cf. Idem, p. 254.

Segundo a própria Caulfield, em relação à perda da virgindade fora do casamento, analisando o discurso da justiça, afirma que os juristas jamais duvidaram que a perda da virgindade reduz, mas não impede as possibilidades da mulher ter uma vida social “normal”, e nem que a mulher solteira e sexualmente ativa pudesse ameaçar a ordem social.⁴² Por um lado, a autora analisa um discurso que, de certa forma, generaliza os modelos, como na citação que fala das “mulheres transmissoras de doenças”; por outro, identifica as possibilidades de se viver normalmente apesar dos estereótipos direcionados às “mulheres perdidas”. E por falar em estereótipos, a mesma autora cita alguns eufemismos bastante usados à época em relação às mulheres defloradas.

Os eufemismos usados em relação aos defloramentos sugerem que o evento vitimizava e estigmatizava a mulher aos olhos dos amigos, dos parentes e dos vizinhos que testemunhavam a seu favor. As testemunhas descreviam a ofendida como “desgraçada”, “desvirtuada” ou “abusada”.⁴³

Percebe-se que os eufemismos eram lembrados pelas testemunhas de defesa, procurando beneficiar a ofendida, porque esses adjetivos poderiam interferir no somatório final das provas, para o convencimento ou não do juiz, que poderia formular um veredicto que poderia lhe ser favorável.

Ao analisarmos o processo em que José Cassiano Barbosa é acusado de deflorar Josepha Maria da Conceição, no mês de dezembro de 1903, no lugar José Velho, como já o fizemos no primeiro capítulo, encontramos também outro tipo de convivência familiar coletiva e, novamente, um rompimento das “doutrinas” patriarcais.⁴⁴

Josefa Maria da Conceição, por ser menor e possuir pais falecidos, convivia com um irmão e tutor, Sr. Pedro Fernandes do Rego. Este, responsável por provocar a intervenção da Justiça Pública em busca de defender os seus interesses em face dos transtornos causados contra a honra de sua irmã. Ainda residiam sob o mesmo teto uma irmã da ofendida e seu esposo, réu do referido processo. Segundo o depoimento da própria ofendida, ela confessou que estava de casamento contratado com um tal de Havelino, mas foi ela convencida pelo seu cunhado e suposto ofensor de que a mesma não deveria se casar com o contratado, porque ele poderia não ser uma boa pessoa e conseqüentemente um bom marido para Josefa.

Em seu interrogatório, o réu confessou espontaneamente a autoria do “crime”, alegando que o motivo se deu devido a uma fraqueza, encontrando-se arrependido e

⁴² Cf. Idem, p. 253.

⁴³ Cf. Idem, p. 226.

⁴⁴ Cf. Processo. S/N, Réu: José Cassiano Barbosa – 1906.

afirmando que repararia o “dano”, casando-se com a ofendida assim que a sua esposa legítima viesse a falecer, porque a mesma encontrava-se enferma.

O processo foi julgado improcedente, argumentando o magistrado que uma moça de 20 anos não poderia se entregar de forma inconsciente a um homem casado. Não sabemos se a ofendida, após a morte de sua irmã, passou a conviver com José Cassiano, mas possivelmente pode ter acontecido. Neste caso, percebemos claramente a tática que houve tanto por parte do ofensor quanto por parte da ofendida, ou conjunta, em busca de um relacionamento conjugal a princípio tido como impossível, mas que, apesar da desobediência a uma estratégia maior, pode ter fluído uma vida a dois, desta feita inserida numa espécie de reapropriação dos modelos por parte da população mais pobre, como por exemplo, o amasiamento, termo que já comentamos e que foi tão difundido num momento posterior no universo popular estudado.

2.2 Sexo antes do casamento, entendimento popular.

Passamos a analisar neste pequeno tópico como as pessoas integrantes do universo popular entendiam a questão da relação sexual antes do casamento, dando ênfase à forma como a população absorvia as normas estrategicamente formuladas e como se utilizavam de novas táticas para driblar ou burlar os modelos definidos pela elite letrada.

Os próprios processos criminais são meios de veiculação das normas e entendimentos jurídico e médico, que difundem os discursos para todos: testemunhas, réus, vítimas etc. As mulheres tinham a convicção de que não poderiam se relacionar amorosamente antes do casamento, mas a obediência a essa norma, também difundida pelo discurso religioso, nem sempre acontecia, apesar de verificarmos que a população, de uma forma geral, reprovava o sexo antes do casamento.

Para se ter uma idéia da dimensão dessa reprovação, analisando o processo em que Joaquim Chaves Pequeno é acusado de deflorar a menor Maria do Ó Espírito Santo, no mês de setembro de 1905, percebemos num trecho do depoimento da ofendida que em uma atitude corajosa de um vizinho pode ficar claro que os populares recriminavam o sexo antes do casamento: “que tendo o dito Joaquim Chaves Pequeno se gabado do que fizera a seus visinhos, um deste contara a seu pai que na mesma noite a confessara ao que foi obrigada a descobrir a **desgraça** que lhe havia acontecido”⁴⁵. Essa palavra utilizada por Maria do Ó Espírito Santo, desgraça, reforça que realmente os eufemismos comentados por Suenann

⁴⁵ Cf. Processo S/N, Réu: Joaquim Chaves Pequeno – 1905.

Caulfield eram bastante utilizados na fala das testemunhas e das próprias ofendidas, que de certa forma, poderiam interferir na decisão judicial. Portanto, a “desgraçada”, que perdeu o seu “tesouro”, não tinha outra opção senão buscar a todo custo uma reparação na justiça pelo “mau” que lhe foi feito.

Joaquim Chaves fugiu após o episódio para Limoeiro, Estado de Pernambuco. Ora, a vítima alegou que houve promessas de casamento e sedução por parte do autor do crime, tendo ela se entregado porque teve a esperança de casar-se com o mesmo. Talvez se não houvesse a fuga do réu as conseqüências do episódio se resolvessem sem maiores conflitos e delongas. A ação do réu de fugir para outro Estado mostra o costume cultural da sociedade da época: se o indivíduo tivesse relações sexuais com uma donzela, ele era obrigado a casar-se com a mesma. No caso em comento, policiais de outros Estados foram acionados para capturar o acusado que cometera esse “crime”, tendo sido o réu preso na cidade de Nazareth, Estado de Pernambuco.

Por outro lado, as testemunhas sempre eram indagadas acerca do comportamento da ofendida. Ezequiel Cabral de Souza, de 25 anos de idade, solteiro, agricultor, afirmou em seu depoimento que “Maria vivia em companhia de seu pai honestamente e nunca se fallou della com pessoa alguma tendo sempre bom comportamento”⁴⁶. A análise do comportamento da vítima era de fundamental importância para que as provas totais fossem apuradas e fosse formulado um veredicto que poderia ser favorável à ofendida. O discurso jurídico era bastante radical nesse sentido, porque a preocupação da justiça com a conduta da moça era superior, se comparada em relação ao comportamento do réu.

Doutra banda, percebemos nos processos criminais a existência de importantes relações entre vizinhos que criavam laços de solidariedade, mas, por outro lado, geravam alguns conflitos. Era comum o acolhimento de pessoas da família que não tinham condições de se sustentar sozinhas e até de parentes distantes ou mesmo desconhecidos, nos lares populares da época. Essas “hospedagens” poderiam gerar os primeiros contatos sexuais entre pessoas mais jovens, provocando conflitos que muitas vezes precisava-se da intervenção judicial.

Essa tentativa frustrada de normatizar a moralidade pública no início da república está bem nítida nas palavras de Margareth Rago, porque os discursos eram difundidos pela elite, mas ao mesmo tempo readaptados por parte da população, principalmente a classe popular. Até os médicos se aliaram aos republicanos na tentativa de disciplinar os costumes e

⁴⁶ Cf. Processo S/N, Réu: Joaquim Chaves Pequeno – 1905

práticas sexuais, preservando a moralidade familiar: “Além do mais, preocupados com a preservação do casamento, os médicos procuravam determinar a educação sexual dos jovens, aceitando discretamente a prostituição enquanto um mal necessário para garantir a moralidade familiar”⁴⁷. Portanto, desta forma, os letrados da época tentavam normatizar as condutas e práticas sexuais das pessoas, mas a absorção popular se dava de forma heterogênea.

Era preciso conter o desejo feminino, disciplinando as práticas sexuais para não emergir a busca do erotismo pelas “mulheres de bem”. Por isso é que o “mal necessário” teria de ser apoiado, podendo permitir que os maridos pudessem se dar ao luxo de usarem as prostitutas da maneira que bem entenderem, preservando a mulher de casa, a assexuada e mãe dos seus filhos.⁴⁸

Margareth Rago faz referência ao manual de *Higiene sexual*, de 1929, produzido pelo médico Olavarrieta, que objetivava a orientação dos casais em relação à sua conduta sexual, para que as esposas não procurassem recursos extras, alegando que era errado o marido evitar maiores satisfações a dois com sua mulher legítima, porque no pensamento popular isso seria um insulto ou ofensa a uma mulher de bem.

Portanto, nesse ambiente harmônico vivenciado pelas famílias das classes populares às vezes ocorriam conflitos entre eles, por outro lado poderiam existir as relações amorosas tidas como proibidas à época, geradoras de tensões e brigas entre famílias, parentes e conhecidos, que às vezes era preciso a intervenção judicial para tentar controlar as práticas sexuais tidas como proibidas.

⁴⁷ Cf. RAGO, Margareth. “Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940)”. In: RICHARD, Parker; BARBOSA, Maria Regina (Orgs). *Sexualidades brasileiras*: Rio de Janeiro: Relume do Mar, ABIA, IMS, UERJ, 1996. p. 51

⁴⁸ Todavia, sabemos que as distorções das “mulheres de bem” também existiam, como já comentamos no capítulo anterior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Vimos, portanto, que as mulheres, apesar dos modelos e normas a elas impostas, poderiam saber como burlar a ordem, ou transgrediam por pura inocência. Não obstante os resquícios do patriarcalismo, elas começaram a dar os seus primeiros passos em busca da liberdade não só após os anos 30, mas também no período que nós nos debruçamos para estudar, como mostram os processos.

A enclausura feminina começou a fraquejar porque percebemos rompimentos de casamentos contratados, como vimos nos processos, apesar do contexto social do recorte temporal que estudamos e de Campina Grande e região ainda estarem inseridos num âmbito praticamente agrário, com pouca difusão das idéias burguesas, que já emergiam nas terras fluminenses a partir dos anos 90 do século XIX.

O prazer sexual feminino, tão recriminado pela sociedade machista, passou a ser mais acessível à mulher no decorrer do século XX, embora fosse preciso burlar uma ordem. De início essa ordem era rompida porque possivelmente as mulheres poderiam acreditar em uma promessa de casamento por parte dos seus respectivos “ofensores”. Mas, será que essas relações sexuais e essas “entregas” antes dos casamentos ocorriam apenas por conta dessa promessa? Será que não existia uma busca do prazer feminino e essa promessa de casamento - que sempre aparecia nos processos - não passava de uma simples orientação repassada por pessoas que conheciam a tramitação dos processos tanto na esfera policial quanto na judicial (policiais ou meirinhos, por exemplo), para que as mulheres pudessem conseguir um veredicto favorável na Justiça?

Os espaços que as mulheres conquistaram e que atualmente são reconhecidos, inclusive pela própria lei, que era tão masculinizada, podem ter começado a engatinhar a partir de atitudes ousadas de certas senhoras e senhoritas que viveram antes ou no recorte temporal estudado. A própria necessidade de sobreviver, de conseguir uma educação melhor para o filho e, mais tarde de poder ter a sua própria autonomia financeira, contribuiu para que a mulher, paulatinamente e paralelamente com as atividades árduas do lar, rompesse a fronteira do preconceito e do machismo e ampliasse os seus espaços na sociedade. Tanto que, hoje, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (art. 5º da Constituição Federal). De qualquer forma, observa-se que os legisladores, ao longo do tempo, vão procurando se moldar às mudanças.

As burlas das regras sempre aconteceram, e elas podem sempre contribuir para que os legisladores percebam quando há a necessidade de re-elaboração de algumas leis, as quais não podem e nem devem se perpetuar por várias gerações, porque a vida e os costumes são cada vez mais mutáveis, e as leis não podem ficar estagnadas diante dessas mudanças culturais e sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CAVALCANTI, Silêde Leila Oliveira. *Mulheres modernas, mulheres tuteladas: o discurso jurídico e a moralização dos costumes – Campina Grande 1930/1950*. Mestrado em História, Recife-Pe, Março, 2000.

GUTEMBERG, Fábio. “Na casa e... Na rua: Cartografias das mulheres na cidade” (Campina Grande, 1930-1945). In: *Revista Pagu*. Campinas: UNICAMP, 2005.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

SALIBA, Elias Tomé. “A Dimensão Cômica da Vida Privada na República”. In: Sevcenko, Nicolau. *História da Vida Privada No Brasil*. V. 03. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

OLIVEIRA, Iranilson Buriti. *Façamos a família à nossa imagem: A construção e conceitos de família no Recife Moderno (década de 20 e 30)*. Doutorado em História, Recife-Pe, 2002.

RAGO, Margareth. “Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940)”. In: RICHARD, Parker; BARBOSA, Maria Regina (Orgs). *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume do Mará, ABIA, IMS, UERJ, 1996.

CAULFIELD, Suenann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, S/P: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

FONTES

Manuscritos (Processos criminais de defloramento):

Marcelino Francisco de Almeida, processo S/N, 1ª Vara do Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1905.

José Lúcio e José Cosme, processo S/N, 1ª Vara do Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1905.

Evaristo Lopes da Silva, processo S/N, 1ª Vara do Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1894.

Antônio de Barros Velloso, processo S/N, 1ª Vara do Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1906.

José Cassiano Barbosa, processo S/N, 1ª Vara do Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1906.

Joaquim Chaves Pequeno, processo S/N, 1ª Vara do Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, 1905.